

**RELATÓRIO RESUMIDO DE NÃO OPERACIONALIZAÇÃO DE TOMADA  
DE CONTAS ESPECIAL**

**(PORTARIA CGE Nº 009/2016, Publicada no DOE nº 4.571, de  
02/03/2016 – RESOLUÇÃO TCE-TO Nº 714/2015).**

<b>PROCESSO SGD Nº:</b>	2016/09040/000016
<b>PROCESSO ORIGINAL Nº:</b>	3927/2003
<b>ÓRGÃO:</b>	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
<b>RESPONSÁVEL</b>	JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA E SÉRGIO LEÃO
<b>CARGO À ÉPOCA:</b>	Secretários
<b>RESOLUÇÃO Nº:</b>	714/2015 – TCE/TO.
<b>CONTRATO Nº:</b>	036/1989 e 038/1989
<b>VALOR CONTRATUAL:</b>	R\$ 26.314.298,40
<b>ASSUNTO:</b>	Tomada de Contas Especial em cumprimento ao item 8.1 da Resolução nº 714/2015, publicada no Boletim Oficial do TCE/TO nº 1520, de 24/11/2015, relativa a eventual dano causado ao erário estadual pela prática de ato antieconômico.

**1. INTRODUÇÃO**

Em cumprimento à PORTARIA CGE Nº 009, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.571, de 02/03/2016, (fl. 03), que trata sobre a instauração de procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, concernente aos Contratos Administrativos nos. 036/1989 e 089/1989 no valor de R\$ 26.314.298,40, firmado entre a então Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Tocantins – SEVOP e com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A. Tendo em vista a possível prática de ato antieconômico resultante em dano ao erário, conforme preceitua a



Resolução nº. 714/2015 – TCE/TO – Pleno, publicado no B.O. - TCE Nº 1520, de 24/11/2015, (fl. 04).

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada nos termos do art. 74, inciso III c/c art. 75, § 1º da Lei Estadual nº 1.284/2001 – Lei Orgânica do TCE – TO e IN/TCE nº 14/2003 e outras normativas do TCE aplicáveis é apresentado o Relatório no que tange aos procedimentos realizados referente aos Contratos Administrativos nº 036/89 e 089/89, no valor de R\$ 26.314.298,40, cujo responsável, à época, era o Senhor José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão.

## 2. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos relativos a esta Tomada de Contas Especial foram iniciados na Sede da Controladoria Geral do Estado (CGE), com o Termo de Instauração e a juntada dos documentos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o ato de criação da presente comissão, (fls. 02/04).

A Controladoria Geral do Estado, por meio de seu Secretário, solicitou à Secretaria da Infraestrutura a disponibilização do processo administrativo que formalizou os Contratos Administrativos nº 036/89 e 089/89, conforme comprova o expediente, (fl. 06).

A Secretaria da Infraestrutura, por sua vez, por meio do Ofício nº 0343/2016 GASEC/SEINFRA (fl. 07), informa que o processo não foi localizado, originário dos Contratos Administrativos nº 036/89 e 089/89.

A Comissão de Tomada de Contas Especial ficou prejudicada em apurar os fatos, identificar os responsáveis, bem como quantificar eventuais danos, sem a análise dos documentos no processo nº **1995/3700/79833**. Uma vez que somente o processo em questão guarda os atos e fatos contábeis que poderiam amparar a Comissão de Tomada



[assinatura]  
[assinatura]  
Atende

de Contas Especial, confrontarem os eventuais danos em decorrência das irregularidades julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, impossibilitou-se a operacionalização da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da PORTARIA CGE Nº 009, de 26 de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.571, de 02/03/2016, (fl. 03), oriunda da RESOLUÇÃO Nº. 714/2015 – TCE/TO – Pleno, publicado no B.O. - TCE Nº 1520, de 24/11/2015, (fl. 04).

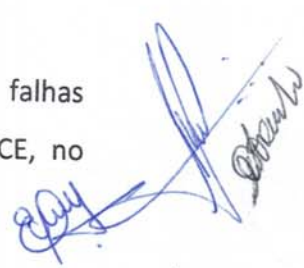
### 3. CONCLUSÃO

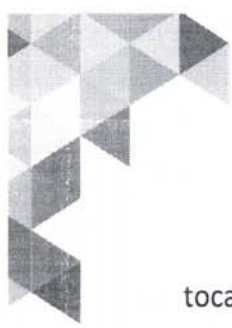
Ante o exposto a comissão de TCE chegou as seguintes conclusões:

- a) A comissão ficou impossibilitada de operacionalizar a Tomada de Contas Especial;
- b) Houve negligência por parte dos responsáveis diretos, anteriores ou atuais, e pelo setor administrativo da Secretaria da Infraestrutura, onde os autos deveriam encontrar-se em boa ordem em perfeito estado de conservação;
- c) Em razão disso, resultou a impossibilidade em apurar os fatos, quantificar o dano e qualificar os responsáveis pela execução do ato antieconômico julgado através da Resolução nº 714/2015, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

### 4. RECOMENDAÇÕES

Ante a gravidade da ocorrência e a comprovação de falhas administrativas que impossibilitaram o prosseguimento das atividades desta TCE, no





tocante à apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, haja vista indícios de dano ao erário oriundo da execução do ato antieconômico contidos nos Contratos Administrativos nº 036/89 e 089/89.

**RECOMENDA-SE**, após apreciação superior, que sejam instaurados procedimentos de “Sindicância Administrativa” para identificação dos responsáveis pelo extravio do processo nº **1995/3700/79833**.

Destarte, encaminhem-se os presentes autos ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado do Tocantins para conhecimento das recomendações e procedimentos de mister, querendo poderá anexar a este relatório suas considerações sobre a Tomada de Contas Especial não operacionalizada em questão.

É o Relatório.

Palmas – TO, aos 30 dias do mês de março de 2016.

  
**Anilton França Lima**  
Presidente  
Portaria CGE nº 009/2016

  
**Elaine Cristina Zanetti Avelino**  
Membro  
Portaria CGE nº 009/2016

  
**Raimunda Nonata Diogo Araújo**  
Membro  
Portaria CGE nº 009/2016

